

## **LEI N.º 2.192 DE 24 DE JUNHO DE 2.004.**

***“INSTITUI O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

***Artigo 1º - A evolução funcional dos servidores públicos do município de Parapuã observará os critérios de merecimento e capacitação profissional, atendendo ao disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes.***

***Artigo 2º – Mediante a apuração anual de assiduidade serão atribuídos pontos aos servidores do município, para fins de evolução funcional por merecimento, na seguinte conformidade:***

- a) até 4 ausências: 1,0 (um) ponto por ano;
- b) de 5 a 10 ausências: 0,5 (meio) ponto por ano;
- c) acima de 10 ausências: 0 (zero) ponto por ano.

***§ 1º - Para fins de apuração anual de assiduidade será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.***

***§2º - Exclui-se da apuração de freqüência para os fins deste artigo, as ausências ou afastamentos considerados de efetivo exercício na forma da lei, inclusive as abonadas.***

***§3º - Feita a apuração da freqüência os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de “pontos-assiduidade”.***

***§4º - A cada 5 (cinco) pontos assiduidade atribuídos ao servidor será concedido gratificação por assiduidade, à razão de 6% (seis por cento) do valor de seu vencimento, ao qual se incorporará para todos os fins, exceto para concessões posteriores sob o mesmo fundamento.***

***§ 5º - Para fins de atribuição de pontos-assiduidade, somente serão consideradas as presenças e faltas a partir do dia 1º de janeiro de 2.005.***

***Artigo 3º - A evolução funcional em razão da capacitação profissional se dará mediante a comprovação de conclusão de cursos de especificação ou de aperfeiçoamento e consiste na concessão de gratificação mensal correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do servidor.***

***§1º - a cada 30,00 (trinta) horas de cursos concluídos na forma do caput deste artigo, será atribuído 0,5 (meio) ponto ao servidor, admitindo-se a soma das horas de cursos de menor duração e das horas excedentes dos cursos de maior duração.***

## **LEI N.º 2.192 DE 24 DE JUNHO DE 2.004.**

*§2º - feita a apuração dos títulos, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de “pontos progressão”.*

*§3º - a cada 5,0 (cinco) pontos-progressão ocorrerá a concessão da gratificação a que se refere o caput deste artigo.*

*§ 4º - Para fins de atribuição de pontos-progressão, somente serão considerados os cursos realizados pelo servidor a partir da edição desta lei.*

*Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto em até 60 dias contados da sua entrada em vigor.*

*Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto e em época oportuna, as suplementações que se fizerem necessárias.*

*Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 24 de junho de 2.004.*

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***

*Prefeita Municipal*

*Parapuã*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***

*Chefe de Seção de Expediente*